



**Câmara
Municipal**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DE DELIBERAÇÕES

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

TAXAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA NO ANO DE 2024

JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

TORNA PÚBLICO, que por deliberação tomada pelo Executivo Municipal, na sua reunião do pretérito dia 16 de novembro, sancionada na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal de novembro, que se realizou no dia 30, (ambas por maioria), foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2024, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua redação atual:

i. prédios rústicos 0,8%;

ii. prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,31%.

iii. Que, nos termos do disposto no artigo 112.º-A do Código do IMI, se fixe uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de predito urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1.....	30,00€
2.....	70,00€
3 ou mais.....	140,00€

Mais foi deliberado:

i. atribuir uma isenção parcial, reduzindo em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial tributário, nos termos do requerimento a apresentar, anualmente, para o efeito;

- ii. a requerimento do (s) proprietário (s), e pelo período de dois anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00 e os 325,00 €, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a famílias e Indivíduos Carenciados;
- iii. se majore em 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no n.º 8 do referido artigo 112º, do CIMI, salvo quando aqueles proprietários iniciem um procedimento de reabilitação, tendo em vista disponibilizá-los para o mercado de arrendamento social.

Para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como no site www.cm-ilhavo.pt.

E eu, *Dr. Daniel Pais Faura*, Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Ílhavo, aos 08 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



(João António Filipe Campolargo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.